



Agora é o povo

PREFEITURA MUNICIPAL
FREI MIGUELINHO
PERNAMBUCO

Gente que Trabalha para o Desenvolvimento

LEI MUNICIPAL Nº 383/2004.

EMENTA: Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deste Município para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Gestão Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, inciso V e Art. 39 § 4º, da Constituição Federal em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, nos Exercício de 2005 até 2008, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual gorem eleitos e os últimos nomeados de forma comissionada, ficam assim fixados:

- I – O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;
- II – O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;
- III – O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, fica fixado em **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

Art. 2º - Os valores dos Subsídios constantes do Art. 1º deste Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo IBGE, à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre a elevação da Receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.



Agora é o povo

PREFEITURA MUNICIPAL
FREI MIGUELINHO
PERNAMBUCO

Gente que Trabalha para o Desenvolvimento

Art. 3º - As Despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeados por dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município e, suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 06 de setembro de 2004.


GILMAR ALVES ASSUNÇÃO
PREFEITO